

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE MAIO DE 2020

Nº 090

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1206, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Disciplina o funcionamento do serviço público prestado nos cemitérios públicos do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o artigo 69, § 1º, V e XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a situação pandêmica provocada pelo corona vírus (Covid19);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina do acesso às instalações dos cemitérios públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, o acesso do público às instalações dos cemitérios públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN ficará temporariamente restrito de acordo a disciplina do presente ato.

Art. 2º Somente serão admitidos para sepultamento nos cemitérios públicos municipais os cadáveres de cidadãos até então domiciliados no Município.

Parágrafo único. Para os casos não abrangidos no caput do presente artigo, poderá ser concedida autorização para sepultamento, desde que comprovado vínculo biológico ou civil, até o quarto grau, com pessoa residente do Município.

Art. 3º Visando evitar aglomerações, o limite de familiares por sepultamento não poderá ultrapassar 10(dez), todos usando máscaras de proteção facial.

Parágrafo único. Os sepultamentos deverão ocorrer de forma ágil e com a maior praticidade possível e, em caso de óbito atestado por COVID-19, o procedimento será realizado com a urna lacrada.

Art. 4º Ficam suspensos os serviços administrativos de retirada de documentos, atualizações cadastrais, transferência de titularidade, reformas ou construções nos jazigos e covas, dentre outros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de maio de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1207, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos contratos de Bolsa Estágio dos estagiários da Secretaria de Educação deste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 69, parágrafo primeiro, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o complexo contexto econômico estadual e municipal decorrente do aumento de despesa e a frustração da receita fiscal, em razão da pandemia pelo Covid-19, bem como das medidas de enfrentamento e prevenção ao vírus pela União, Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o planejamento e os meios de controle, reduzir despesas, otimizar custos e minimizar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da execução de contratos temporários não

essenciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 1.182 de 17 de março de 2020, as aulas presenciais do Sistema Municipal de Educação estão suspensas;

CONSIDERANDO a contínua necessidade em torno da manutenção do equilíbrio das contas públicas, a organização do quadro funcional e a responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 04 de maio do corrente ano, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, todos os Termos de Compromisso de Bolsa-estágio relativos a estudantes/estagiários em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 04 de maio do corrente exercício.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de maio de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2020, de 18 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANUEL NELSON LIMA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2020, de 19 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ELIONE SOARES DA ROCHA do cargo de Gerência de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2020, de 19 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ROBERTO FAGNER DA SILVA do cargo de Gerência de Equipamentos Comunitários e Logradouros Públicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2020, de 19 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ROBERTO FAGNER DA SILVA para exercer o cargo de Gerência de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2020, de 19 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 526/2020 - GPSGA

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de maio de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
 RODOLFO PAIVA GOMES
 Gerente de Relacionamento Banco do Brasil- Agência de São Gonçalo do Amarante/RN
 Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, CEP:59291-619

Assunto: Autorização Servidor Movimentação de Conta

Sr. Gerente;

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para autorizar o servidor, MARIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS, CPF 626.305.474-34, Secretário Municipal de Tributação, a movimentar a conta 7.257-5 vinculada ao CNPJ 08.079.402/0001-35, do Banco do Brasil conforme segue abaixo:

Para devida movimentação da referida conta, concedo ao servidor descrito neste documento os seguintes poderes: solicitar saldos, extratos e comprovantes; cadastrar, e alterar e desbloquear senhas.

Quaisquer alterações relativas ao uso dos poderes aqui autorizadas serão imediatamente comunicadas oficialmente, ficando o Banco inteiramente isento de responsabilidade pelos prejuízos que possam ocorrer em virtude do não cumprimento dessa providência no devido tempo.

Atenciosamente,

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
 PROCESSO N.º 1901311972**

REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA N.º 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO DAS COMUNICADES RURAIS DE POÇO DE PEDRA E SERRINHA.

RECORRENTE: COENCO SANEAMENTO LTDA – CNPJ N.º 34.356.435/0001-95

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Trata-se do terceiro Recurso Administrativo interposto pela licitante COENCO SANEAMENTO LTDA – CNPJ N.º 34.356.435/0001-95, com fundamento no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, por meio de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que julgou habilitadas ao presente certame as seguintes empresas: CONSTRUTORA A GASPAR S/A inscrita no CNPJ sob N.º 08.323.347/0001-87; HL ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob N.º 03.322.854/0001-82; CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob N.º 08.210.031/0001-89; CONSTRUTORA CRISTAL LTDA inscrita no CNPJ sob N.º 24.289.118/0001-40, COENCO SANEAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob N.º 34.356.435/0001-95, e a CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA.

Em novo intento, a Recorrente alega no seu recurso que mesmo tendo tempestivamente apresentado recurso no qual solicitou a inabilitação das empresas HL ENGENHARIA LTDA; CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA e CONSTRUTORA CRISTA LTDA, foi surpreendida com a publicação em Jornal Oficial do dia 06 de maio de 2020 indicando a data para abertura de envelopes de propostas e quais empresas estariam habilitadas, a esta fase do certame, sem, todavia, apreciar as razões recursais exposta demonstrando assim, clara omissão na decisão prolatada, eis que o recurso administrativo anteriormente interposto foi recebido por esta douta Comissão Permanente de Licitações e não apreciado, com isso afrontando o Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o estabelecido na clausula 12.6 do instrumento convocatório, (segue)...

A recorrente em seu recurso ainda alega que dessa forma foi maculado não só as normas previstas no edital, mais ainda o direito ao contraditório e ampla defesa da empresa ora recorrente impondo assim, a suspensão do procedimento licitatório para apreciação do recurso interposto, bem como para expor a decisão fundamentada que apreciou cada um dos recursos administrativos ofertados pelas empresas participantes do certame.

Inconformada, a Recorrente alega que após a Comissão declarar a empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA inabilitada, esta mesma Comissão convocou a referida empresa a concorrer ao certame.

Ainda acerca do recurso manejado pela empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, afirma que como a citada empresa estava inabilitada, não existia interesse recursal da Recorrente contra a inabilitação daquela, motivo pelo qual não teria apresentado as justificativas da inabilitação a tempo e modo.

Alega que esta Comissão Especial de Licitação, designada pelo senhor Prefeito Municipal, não se ateu aos itens apontados no segundo recurso manejado, que pela ausência de previsão legal, foi recebido como Embargos Aclaratórios.

Ou seja, repisa os mesmos argumentos já enfrentados a contento por essa Comissão Especial de Licitação, caracterizando não apenas afronta ao princípio da legalidade, como também à boa-fé processual, no manejo desarrazoado de recursos meramente protelatórios para obstar o tramite do certame.

I – DO NÃO CABIMENTO DO TERCEIRO RECURSO – RECURSO NÃO CONHECIDO

A Lei Federal n.º 8.666/93, através do art. 109 traz as modalidades de recursos possíveis numa licitação, a saber: a) Recurso Administrativo, b) Recurso de Representação, c) Recurso de Reconsideração. Atente-se que o Recurso Administrativo foi apresentado pela r. Recorrente em 26/03/2020 e foi considerado tempestivo, tendo no mérito a autoridade superior (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico) nos termos do § 4.º do art. 109 do mesmo diploma das licitações, com apoio de equipe técnica de engenharia que emitiu parecer técnico específico, julgado pelo indeferimento do referido instrumento de indignação, cujo julgamento foi publicado no diário oficial do município em sua edição de 06/05/2020, fls. 04 a 06.

Irresignado, o Recorrente interpostos o segundo recurso, trazendo em seu bojo as mesmas indignações expostas no primeiro recurso, em relação às empresas lá mencionadas, numa clara sustentação de argumentos já analisados e rechaçados com elementos técnicos.

Agora vem a Recorrente interpor o terceiro recurso, revolvendo as mesmas razões já exaustivamente explanadas, enfrentadas e rechaçadas pela Comissão Especial de Licitação e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Alega a Recorrente que não possuía interesse recursal contra a empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, posto que aquela se encontrava inabilitada, quando da decisão acerca da habilitação das empresas licitantes.

Como bem frisado na decisão do recurso anterior, no primeiro recurso manejado pela

empresa COENCO SANEAMENTO LTDA, ora Recorrente, nada mencionou acerca da empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, em outras palavras, a manutenção da citada empresa no certame não foi objeto do primeiro recurso manejado pela Recorrente.

Importa destacar ainda que tampouco a Recorrente apresentou contrarrazões ao recurso manejado pela empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, momento processual adequado para exarar suas considerações atinentes a manutenção da inabilitação da empresa no certame.

Logo, não há que se falar em ausência de interesse de recorrer quando da prolação da decisão de habilitação das empresas. A Recorrente, assim como todas as outras, foi devidamente notificada para tomar ciência da interposição e, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso manjado pela empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA. Ademais, são de responsabilidade das licitantes o acompanhamento de todos os andamentos, decisões e quaisquer outras informações relacionadas ao certame, conforme previsão editalícia do item 18.9.

Dessa forma, resta latente o nítido caráter protelatório do recurso manejado, o que inviabiliza seu conhecimento.

Ora, é preciso esclarecer que a manifestação da intenção de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamado, manifestar-se MOTIVADAMENTE acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão, demonstrando a pertinência e aproveitabilidade do recurso como meio de corrigir eventual falha de julgamento pelo órgão licitante.

Uma simples leitura dos aludidos dispositivos legais não deixa margem para qualquer dúvida de que a manifestação da intenção de recorrer deve ser devidamente motivada em fatos novos ou que não enfrentados a contento pelo julgador, o que não ocorreu no caso concreto.

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis:

"O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública." (grifouse), como é o caso ora "sub examine".

Diante do notório revolvimento das mesmas razões recursais já enfrentadas, é que o presente recurso carece de justa causa e por isso não merece ser conhecido.

Importante frisar que o presente procedimento transcorre com a mais absoluta regularidade, transparência e estrito cumprimento do princípio da legalidade. Razão pela qual se mostra impertinente qualquer alegação de comunicação ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e Estadual, bem ainda o manejo de demanda judicial.

II – DA DECISÃO

Ante o exposto, não conheço do recurso manejado, mantendo a decisão tomada pela Autoridade Superior publicada em 06/05/2020 no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo o presente procedimento seguir com seu tramite regular.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de maio de 2020.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, Considerando o artigo 196 da Constituição Federal, "A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; Considerando o grave problema sanitário e de Saúde com o surgimento da Pandemia gerado pelo coronavírus-COVID-19, que vem se alastrando pelo mundo todo, com casos já confirmados no Brasil em todos Estados da Federação, com vários óbitos e com casos já confirmados, bem como óbito no Estado do Rio Grande do Norte. Considerando o Decreto de nº 1.182/2020 editado pela Gestão Municipal, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção e enfrentamento do coronavírus/COVID 19, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN, que no artigo 8º que autoriza a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispensar os procedimentos de licitações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados a execução das ações de combate ao coronavírus-COVID 19. Considerando a necessidade de disponibilizar e distribuir o material a ser adquiridos nas Unidade de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante RN. Considerando ainda, o Decreto de nº 1.184, de 25 de março de 2020, editado pela Gestão Municipal que Decreta Estado de

Calamidade no Município de São Gonçalo do Amarante RN, e determina varias providencias para o enfrentamento da crise causada pelo coronavirus - COVID 19. Considerando o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, (...) Art. 24 - É dispensável a Licitação "IV - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcela de obras e serviços que possam ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e ininterruptos, contados da ocorrência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos R E S O L V E: 1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação da empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ/CPF: 02.800.122/0001-98, com endereço a Rua São José, 1523 – Lagoa Nova – Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 81.474-SSP/RN e CPF nº 019.888.674-87, com o fornecimento de medicamentos em caráter emergencial nos termos descritos no Memorando nº 4720/2020 - 1Doc a fim de atender a situação de vulnerabilidade social em que se encontra a população de baixa renda em virtude da pandemia do Covid-19, devendo o município pagar a importância global de R\$ 581.365,00 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Mun. De Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

O Secretário Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93; Considerando o artigo 196 da Constituição Federal, "A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Considerando o grave problema sanitário e de Saúde com o surgimento da Pandemia gerado pelo coronavírus-COVID-19, que vem se alastrando pelo mundo todo, com casos já confirmado no Brasil em todos Estados da Federação, com vários óbitos e com casos já confirmados, bem como óbito no Estado do Rio Grande do Norte. Considerando o Decreto de nº 1.182/2020 editado pela Gestão Municipal, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção e enfrentamento do coronavírus/COVID 19, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN, que no artigo 8º que autoriza a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispensar os procedimentos de licitações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados a execução das ações de combate ao coronavírus-COVID 19. Considerando a necessidade de disponibilizar profissionais médicos com urgência nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive com horário estendido, visando agilidade do atendimento a população no nas UBS. Considerando ainda, o Decreto de nº 1.184, de 25 de março de 2020, editado pela Gestão Municipal que Decreta Estado de Calamidade no Município de São Gonçalo do Amarante RN, e determina varias providencias para o enfrentamento da crise causada pelo coronavirus - COVID 19. RESOLVE Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é aquisição de material médico hospitalar, com fulcro no artigo 24, inciso IX da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Tendo como fornecedor a empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ/CPF: 02.800.122/0001-98, com endereço a Rua São José, 1523 – Lagoa Nova – Natal/RN, devendo do município pagar o valor de R\$ 562.946,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais) na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE 2.180 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 = ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1211/1214

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de maio de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo
 Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625
 Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337
 Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br